

EDITAL N.º 193/2013

PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.ª Reunião da sessão ordinária n.º 3 realizada em 02 de julho de 2013, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 15 de maio de 2013, a **Alteração ao Regulamento da Oficina de Artes**, que seguidamente se transcreve:

REGULAMENTO “OFICINA DE ARTES”

PREÂMBULO

A promoção do desenvolvimento do Concelho de Oeiras é um dos objetivos que o Município pretende alcançar através da adoção de medidas, procedimentos e políticas que sirvam de incentivo à realização das atribuições que lhe são legalmente cometidas.

Assim, com vista ao cumprimento das suas competências na dupla vertente de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades artesanais e apoio a iniciativas locais de emprego, a Câmara Municipal de Oeiras desenvolveu o projeto "Oficina de Artes", cujas normas regulamentares foram aprovadas a 24 de Setembro de 2007, em sede de Assembleia Municipal.

Decorridos estes anos de implementação do projeto e com o intuito de responder de forma sustentada e sustentável às solicitações acolhidas pelo Município, importa atualizar o respetivo Regulamento, nomeadamente no que respeita aos horários de funcionamento/ abertura ao público, clarificação do processo de candidatura e seleção dos artesãos e das condições de permanência dos mesmos ao abrigo da Oficina de Artes.

Assim, nos termos do n.º 7.º do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa; das alíneas n) do n.º 1 do artigo 13.º e c) e h) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro; e, ainda, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas I) do n.º 2, c) do n.º 4, a) do n.º 6 e d) do n.º 7 do artigo 64.º, todos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento da Oficina de Artes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos a adotar no âmbito da promoção e desenvolvimento do projeto municipal denominado "Oficina de Artes" (doravante designado abreviadamente por Oficina d' Artes).

Artigo 2.º

Instalações

- 1 – As instalações do projeto Oficina d' Artes localizam-se na Rua Thomaz de Mello, n.ºs 4B, 6^a e 6B, Alto da Loba, em Paço de Arcos.
- 2 - O alargamento do projeto a outras instalações depende de prévia aprovação da Câmara Municipal de Oeiras (doravante designada abreviadamente por CMO).

Artigo 3.º

Atividades artesanais

Para efeitos do presente Regulamento entendem-se como artesanais, entre outras, as seguintes atividades:

1. Cerâmica;
2. Azulejaria;
3. Restauro de móveis;
4. Reciclagem;
5. Pintura;
6. Artes decorativas.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1 - A Oficina d' Artes destina-se aos artesãos que tenham frequentado curso de formação profissional, com aprovação, na área do artesanato ou tenham experiência comprovada neste domínio e se encontrem em situação de desemprego ou em situação laboral precária.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por situação laboral precária o trabalho temporário ou sazonal e o trabalho prestado e remunerado por meio de recibos verdes.
- 3 – Com vista à comprovação de experiência na área do artesanato, prevista no n.º 1, os candidatos devem apresentar *curriculum vitae* detalhado e acompanhado de documentos que atestem tal experiência.



CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO

Artigo 5.º

Uso e utilização

- 1 - As atividades desenvolvidas pelos artesãos da Oficina d' Artes devem ser obrigatoriamente compatíveis com os usos e capacidades projetadas para as instalações, reservando o Município o direito a restringir qualquer atividade considerada incompatível com o uso e características do espaço.
- 2 - A utilização dos espaços referidos no número que antecede é coletiva sendo autorizada a utilização individual de uma área aproximada de 12 m² a cada artesão pelo prazo de 2 anos nos termos do previsto no artigo 12.º.
- 3 - A área objeto de utilização pode ser usada por dois artesãos, em simultâneo, mediante acordo expresso por ambos em declaração prestada junto dos serviços municipais.
- 4 - Sem prejuízo do prazo previsto, o Município pode pôr termo à utilização dos espaços afetos à Oficina d' Artes por considerar inoportuna a permanência dos utilizadores ou no caso de ser necessária a realização de obras de beneficiação e/ou de conservação, dando conhecimento por escrito aos artesãos envolvidos, no prazo de 8 dias úteis.
- 5 - Faz parte integrante da Oficina d' Artes um forno cerâmico (mufla) que pode ser utilizado pelos artesãos nas instalações do Centro Comunitário do Alto da Loba, nos termos previstos no artigo 9.º.

Artigo 6.º

Deveres dos utilizadores

- 1 - Os utilizadores dos espaços afetos à Oficina d' Artes devem zelar pela manutenção das instalações e respetivo equipamento, pelas necessárias condições de salubridade, designadamente limpeza e arrumação dos espaços e material utilizado, bem como devem tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os restantes artesãos e demais utilizadores, assim como os trabalhadores do Município responsáveis pelo projeto.
- 2 - Todos os utilizadores da Oficina d' Artes ficam obrigados ao cumprimento das normas do presente Regulamento, bem como pelas legítimas orientações transmitidas pelos trabalhadores do Município responsáveis pelo projeto.
- 3 - Os artesãos são responsáveis pela boa utilização dos espaços, não assumindo o Município qualquer tipo de encargo ou responsabilidade perante terceiros que possam advir de uma má utilização.

4 - O Município não se responsabiliza pelos danos físicos ou materiais que possam ocorrer aos artesãos e demais utilizadores da Oficina d' Artes no decurso da realização das suas atividades, salvo nas situações que tais danos lhe sejam imputáveis, devendo, contudo, os referidos utilizadores respeitar as legítimas orientações e recomendações dos trabalhadores do Município responsáveis pelo projeto.

5 - Constituem deveres dos artesãos:

- a) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações administrativas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades nas instalações da Oficina d' Artes, quando aplicável;
- b) Consentir a fiscalização dos serviços municipais facultando o acesso ao espaço utilizado;
- c) Não consentir a utilização por terceiros do espaço utilizado, a qualquer título, exceto se tiver autorização expressa dos serviços municipais;
- d) Restituir o espaço utilizado findo o tempo de permanência em perfeito estado de conservação, sob pena do dever de indemnizar o Município por quaisquer prejuízos que possam existir nos referidos espaços, assim como no forno cerâmico;
- e) Apresentar anualmente, até 15 de Março, ao Município um Relatório Anual de Atividades, comprovando as atividades desenvolvidas no ano transato, e apresentar um Plano de Atividades previstas para o ano seguinte, até 15 de Outubro.

6 - Todo o material que for entregue ou disponibilizado pelo Município aos artesãos deve ser devolvido nas mesmas condições, sendo o artesão responsável pela sua correta utilização e devolução.

7 - Todo o material que for extraviado ou danificado deve ser reposto pelo artesão responsável pela sua utilização e devolução.

8 - Os artesãos e demais utilizadores dos espaços são responsáveis pelos danos que causarem nas instalações da Oficina d' Artes, incluindo o forno cerâmico, nos termos da responsabilidade civil, sendo-lhe imputados os custos pela reparação dos danos causados, independentemente de procedimento judicial a que houver lugar.

9 - A efetivação da responsabilidade civil realiza-se mediante a reposição natural do bem danificado. Não sendo possível a reposição natural, o responsável pelos danos indemnizará o Município no justo valor atualizado do bem, nos termos da legislação civil.

Artigo 7.º Cooperação

Durante o período de permanência na Oficina d' Artes, os artesãos podem estabelecer formas de cooperação com o Município na execução de atividades diversas, tais como:

- a) Organização de *workshops*;
- b) Decoração de espaços municipais;
- c) Decoração de eventos promovidos pelo Município;
- d) Mostras e exposições de trabalhos.

Artigo 8.º
Horários de funcionamento e abertura ao público

- 1- Os artesãos podem utilizar os espaços da Oficina d' Artes para desenvolvimento das suas atividades, mediante a sua própria disponibilidade.
- 2 - Deve ser acordado, entre o Município e os artesãos, um horário fixo e regular de abertura dos espaços da Oficina d' Artes ao público, correspondente ao período mínimo de 3 dias ou 6 períodos (manhã/tarde) semanais.
- 3 - O horário referido no n.º 2 do presente artigo deve ser afixado em local visível ao público, sendo que quaisquer alterações por motivo imprevisto devem ser comunicadas ao Município.

Artigo 9.º
Preços

- 1 - A utilização do forno cerâmico (mufla) pelos artesãos fica sujeita a marcação prévia junto dos trabalhadores do Município responsáveis pelo projeto.
- 2 - Por cada utilização do forno cerâmico é devido o pagamento de 25 euros, que deve ser efetuado, antecipadamente, na Tesouraria da CMO.
- 3 - A desistência da utilização ou o não comparecimento do artesão na data marcada não lhe conferem o direito de ser resarcido do pagamento efetuado nos termos que antecedem.
- 4 - Sem prejuízo do já exposto, pode o Município, mediante pedido do interessado, considerar nova data para a utilização do forno cerâmico.

Artigo 10.º
Obrigações do Município

- 1 - O Município é responsável pelas despesas correntes dos espaços descritos no artigo 2.º do presente Regulamento, designadamente luz, água e saneamento.
- 2 - O Município, na qualidade de proprietário dos referidos espaços, é ainda responsável pela realização de obras de conservação, ordinária e extraordinária, bem como pela realização de benfeitorias, realizadas sempre que consideradas necessárias.

CAPÍTULO III
CANDIDATURAS

Artigo 11.º
Comissão de apreciação das candidaturas

- 1 - A comissão de apreciação das candidaturas à Oficina de Artes é nomeada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, vigorando o respetivo mandato para cada ano civil.



2 – A comissão é composta em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

3 – A comissão poderá integrar individualidades da sociedade civil de reconhecido mérito e competência nas áreas de atividade a concurso, que serão convidadas e propostas pelo membro do executivo com competências delegadas em razão de matéria.

4 – Da participação das referidas individualidades não será devida qualquer remuneração ou qualquer outro tipo de benefício.

5 – Os membros da comissão de apreciação estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

6 – A comissão só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos e regem o seu funcionamento e competências as seguintes alíneas:

- a) As deliberações da comissão são tomadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção;
- b) As deliberações em que haja voto de vencido de algum membro, devem constar da ata da reunião as razões da sua discordância;
- c) Procedem à apreciação das propostas e elaboram as respetivas listas de classificação;
- d) Procedem ainda à elaboração dos respetivos projetos de decisão final no que respeita aos espaços a atribuir.

Artigo 12.º Candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude, de acordo com o prazo a divulgar posteriormente nos meios de comunicação da CMO e mediante o preenchimento do formulário anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, e entrega dos seguintes documentos:

1. Fotocópia do documento de identificação;
2. Comprovativo de morada;
3. *Curriculum vitae* detalhado;
4. Documentos comprovativos das habilitações e experiência profissional;
5. Documentos comprovativos da situação face ao emprego;
6. Portfolio com uma mostra dos trabalhos realizados.

Artigo 13.º Seleção

1 – O Município analisa as candidaturas dos artesãos, de acordo com os requisitos constantes do artigo 4.º do presente Regulamento e mediante a análise da documentação referida no artigo anterior.



2- Na análise das candidaturas, o Município tem em conta os seguintes critérios de ponderação:

- a) Originalidade e qualidade do trabalho desenvolvido – 30%
 - Muito bom – 17 a 20 valores
 - Bom – 14 a 16 valores
 - Satisfatório – 10 a 13 valores
 - Insatisfatório – 0 a 9 valores
- b) Histórico de participação em iniciativas de interesse municipal – 20%
 - 8 ou mais participações – 20 valores
 - 5 a 7 participações – 15 valores
 - 2 a 4 participações – 10 valores
 - 1 participação – 5 valores
- c) Residência no Concelho de Oeiras – 20%
- d) Fatores acrescidos de vulnerabilidade social:
 - 1.º emprego ou desemprego de duração igual ou superior a 6 meses – 10%
 - Idade igual ou superior a 45 anos – 10%
 - Deficiência comprovada – 10%

3 – Em caso de empate, é considerada a ordem de entrada formal das candidaturas na CMO.

4 - Feita a seleção dos artesãos, o Município procede à autorização de utilização dos espaços, por 2 anos, findos os quais se procede à avaliação da necessidade de protelar a permanência dos mesmos por um período de mais 1 ano.

5 - Constituem critérios de prorrogação para deferir o prolongamento da permanência dos artesãos:

- a) A manutenção da situação de precariedade laboral;
- b) A ausência de candidatos em lista de espera.

6 - A seleção, bem como a respetiva autorização expressa de utilização do Município, são objeto de comunicação ao interessado através de carta simples, para a morada indicada no formulário de inscrição no projeto.

CAPÍTULO IV

PENALIZAÇÕES

Artigo 14.º

Caducidade e penalizações

1 - A violação dos deveres previstos no presente Regulamento, e em especial no artigo 6.º, implica a imediata caducidade da utilização e outros benefícios resultantes do projeto Oficina d' Artes.

2 - Para além da caducidade prevista no número anterior, o Município pode, ainda, aplicar penalizações adicionais, proporcionais à gravidade do comportamento adotado pelo artesão, nomeadamente aquele ou aqueles comportamentos lesivos que tenham colocado em risco a segurança dos demais artesãos e utilizadores, e à reincidência no incumprimento das normas do presente Regulamento.

3 - Constituem penalizações adicionais as seguintes:

- a) Impedimento temporário de participação na Oficina d' Artes e consequente impedimento temporário de utilização das instalações;
- b) Impedimento definitivo de participação na Oficina d' Artes e consequente impedimento definitivo de utilização das instalações;

4 - A caducidade, assim como a aplicação das penalizações previstas no número anterior, devem ser precedidas de audiência prévia e objeto de fundamentação escrita por parte do Município e de notificação ao infrator por carta registada, com aviso de receção, para a morada constante do formulário de inscrição no projeto.

5 - Da fundamentação prevista no número anterior devem constar, sumariamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do artesão ou utilizador infrator;
- b) A identificação da norma regulamentar violada;
- c) A data, hora e local do incumprimento;
- d) A reincidência no incumprimento de normas, se a houver;
- e) A identificação da(s) testemunha(s) dos factos;
- f) A gravidade do incumprimento, com a indicação resumida do comportamento lesivo adotado pelo infrator e eventual colocação em risco da segurança e tranquilidade dos demais artesãos e utilizadores;
- g) A penalização aplicável, caducidade e/ou penalização adicional;
- h) Prazo de aplicação da penalização, no caso de se querer aplicar a penalização temporariamente.

6 - A caducidade e demais penalizações adicionais aplicáveis são suscetíveis de reclamação, mediante exposição escrita dirigida ao Presidente da CMO, no prazo máximo de 10 dias úteis, após receção da notificação prevista no n.º 4 do presente artigo.

7 - A caducidade, assim como a aplicação de penalizações nos termos que antecedem, não conferem ao infrator o resarcimento dos valores entretanto pagos ou qualquer tipo de compensação ou indemnização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Norma transitória

1 - Até à entrada em vigor do presente Regulamento nos termos legais, são válidas as autorizações de utilização concedidas, nos termos e condições previstos no Regulamento anterior.

2 - Após a entrada em vigor do presente Regulamento, caso os atuais utilizadores dos espaços afetos à Oficina d' Artes mantenham interesse nessa utilização, devem proceder à respetiva candidatura, nos termos do presente Regulamento.



Artigo 16.º Dúvidas e omissões

As omissões e dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento são esclarecidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento da Oficina d' Artes, contante do Edital n.º 612/2007.

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 10 de julho de 2013

O Presidente,



Paulo Vistas



Ficha de inscrição – **anexo 1**



Exmo. Sr. Presidente
da Câmara Municipal de OEIRAS

Programa Tempo Jovem

Ficha de inscrição

Identificação do Participante (Preencher com letra maiúscula)

Nome _____		
Morada _____		
Localidade _____		
Código Postal _____		
Telefone/telemóvel _____ E-mail _____		
B.I. / Cartão de Cidadão _____	Validade _____	
Idade ____	Data de Nascimento ____	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Contribuinte N.º _____		
NIB _____		

Habilidades Literárias (Preencher com letra maiúscula)

Habilidades literárias _____
Estudante? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso afirmativo especifique:
Estabelecimento de ensino _____
Curso _____ Ano ____

Inscrição (Assinale com X o que pretende)

Já participou em anos anteriores? Sim Não

Em que Serviço? _____

Que funções gostava de desempenhar?

- Tarefas técnicas, administrativas e informáticas;
- Apoio a Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva, decorrem em regime de ATL's;
- Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal e ao nível da efetivação de colónias de férias, nos meses de Verão e pausas escolares;
- Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
- Realização de ensaios e inquéritos
- Atividades de estudo e investigação tutelados pela Autarquia

Turno: 1) Fevereiro/Março 2) Abril/Maio/Junho
 3) Julho/Agosto/Setembro 4) Outubro/Novembro/Dezembro
Horário: 09.30h/12.30h 14.30h/17.30h

Declaração sob Compromisso de Honra

Declaro que junto todos os documentos assinalados no verso e que tomei conhecimento do **Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres**. Mais declaro que são verdadeiras as informações incluídas neste formulário.

No fim do turno, pretendo / não pretendo Certificado de Participação.

Oeiras, ____ de _____ de _____

Assinatura do participante

Mod. NI-12/1

Câmara Municipal
de Oeiras



Documentos instrutórios, OBRIGATÓRIOS NO ACTO DA INSCRIÇÃO:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Atestado de Residência ou Cartão de Eleitor, do jovem;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão, do Encarregado de Educação;
- Fotocópia do Cartão de Estudante (mínimo 9.º ano);
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso se aplique;
- NIB;

A preencher pelo Núcleo da Juventude

Documentos entregues:

Fotocópia do: Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão Atestado de Residência Cartão de Eleitor do jovem;

Fotocópia do: Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão, do Encarregado de Educação;

Fotocópia do Cartão de Estudante;

Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso se aplique

NIB

Ficha de inscrição n.º |__|__|__| Data |__|__|-|__|__|-|__|__|-|__|

Assinatura do/a colaborador/a